



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX-CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

LEI Nº 312/ 2017
LEI Nº 313/ 2017
LEI Nº 314/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 312/ 2017

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Territorial da Rede Ferroviária São Luís/Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica ratificado, pelo Município de Cantanhede - MA, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Territorial da Rede Ferroviária São Luís/Teresina**, o qual será composto pelos municípios da Região da Linha Férrea São Luís/Teresina, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art.2º. O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Territorial da Rede Ferroviária São Luís/Teresina** será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante registro do competente estatuto.

Art. 3º. Fica o Município de Cantanhede - MA autorizado a firmar contrato com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Territorial da Rede Ferroviária São Luís/Teresina**, mediante esta lei de Ratificação do Poder Legislativo Municipal autorizando o Município a praticar atos de gestão associada, em conformidade com o Protocolo de Intenções.

Art.4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o município de Cantanhede - MA e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Territorial Rede Ferroviária São Luís/Teresina**, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE – MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 313/ 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos previstos no artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de Fevereiro de 1967, conjugado com o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.088 de 16 de Junho de 1974, e nos termos da Lei Orgânica do Município, do seguinte imóvel de sua propriedade:

“Partindo do ponto M1 com coordenada inicial **03° 38' 39,64" S / 44° 22' 13,67" W**, distante **10,00m** do ponto M2 com azimute de **340°47'19,37"**, faz limite com a **Rua do Trado**. Deste segue ao ponto M3 medindo **10,00m**, com azimute de **71° 08' 25,06"** limita-se com Área do **Patrimônio Público Municipal**. Do ponto M3 ao M4, medindo **10,00m** e azimute de **160°47'17,18"**, limita-se com Área do **Patrimônio Público Municipal**. Por fim, do M4 ao início do levantamento no marco M1 medindo **10,00m** com azimute de **251°08'25,01"**, limita-se com Área do **Patrimônio Municipal cedida à Sra. Cristiane Silva Pereira**, em fechamento do polígono, localizado no Povoado Trado, assim denominado descrito, conforme Mapa e Memorial elaborado pelo Engenheiro Civil Márcio Araújo Costa, CONFEA/CREA: 111550762-1”.

Art. 2º- A concessão de que trata esta Lei destina-se construção, implantação e instalação de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA voltado para o atendimento da comunidade.

Art. 3º- A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será garantida, sem qualquer ônus e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos (em conformidade com a IN/STN01/97).

Art. 4º-É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de interesse público voltado principalmente para manutenção da saúde pública, sustentabilidade e à Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 5º- As demais condições para a concessão de que se trata esta Lei serão definidas em Concessão ou Estrutura Pública de Concessão de Direito Real de Uso entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, de modo que seja título hábil para ingressar ao fôlio real do Registro de imóveis de Cantanhede, em conformidade com o art. 572, inciso XXXVIII da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, artigo 168, inciso I, alínea “g”, da Lei de Registros Públicos nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VITE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º314/2017

“Dispõem sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias da Coordenação de Turismo, Eventos e Cerimonial, não previstos no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

Art. 2º - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 301/2016 -Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Função: 23 – Comércio e Serviços
Sub-Função: 695 – Turismo
Programa: 0363 -1 – Promoção do Turismo
Projeto/Atividade: 2.000 – Manutenção e Funcionamento da
Coordenação de Turismo, Eventos e Cerimonial
Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.000,00
3191.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 12.000,00

3390.14.00 – Diárias Civil	R\$ 6.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 60.000,00
33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 15.000,00
33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$150.000,00
44.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 40.000,00

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação apurados no presente exercício financeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento,(PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, em 26 de Maio de 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE